CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 06/2026 – EXECUTIVO

SÚMULA: **ALTERA O INCISO X E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 165, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS.**

Ofício nº 171/2026 **Florestópolis, 31 de julho de 2026.**

Senhor Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

– exposição de motivos ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2026; e

– Projeto de Lei Complementar nº 06/2026.

Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas da Lei Orgânica do Município de Florestópolis e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBI EM 04 / 08 / 2026
às _____ hrs
Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DENYS TEIXEIRA SAUL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS – PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei n° 1312/2013, em seu art. 165, inciso X, veda a quem integra o serviço público municipal participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Como se vê, atualmente a legislação municipal limita a atuação de servidor público a desenvolver atividade empresarial, pessoalmente ou participando de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não.

As mudanças pelas quais a sociedade tem passado, principalmente considerando mudanças legislativas e avanços tecnológicos (internet, aplicativos etc.) viabilizaram compatibilidade de atividades outrora incompatíveis; ademais, salvo nas hipóteses de dedicação exclusiva, atividades podem ser desempenhadas em dias e horários distintos daqueles destinados ao serviço público.

Ademais, as habilidades pessoais exigidas para o desempenho das atividades empresariais – disciplina, organização, liderança, eficiência, por exemplo – tendem a impactarem de maneira benéfica também a atuação do agente público.

Em regra, o ordenamento jurídico constitucional não impede ou restringe o desempenho de atividade empresarial, diversamente a estimula (princípio da livre iniciativa).

Destarte, por se entender como medida razoável e proporcional, propõe-se a atualização da norma, restringindo seu alcance.

Natural e obviamente, deverá ser observado compatibilidade de horários e assegurado o regular exercício do cargo público, além de legislação específica que, por exemplo, trate de conflito de interesses, como por exemplo, art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Florestópolis, 31 de julho de 2026.

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 31 DE JULHO DE 2026

Altera o inciso X e acresce parágrafo único ao artigo 165, do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Florestópolis.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 39, parágrafo único, inciso V, e art. 60, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso X do artigo 165 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florestópolis passa a vigorar com a redação que segue:

"**Art. 165. Ao servidor é proibido:**

(...)

X – acumular 02 cargos públicos, ressalvadas as exceções expressas no ordenamento jurídico, nas quais admitida a cumulação;"

Art. 2º O artigo 165 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florestópolis passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a redação que segue:

"**Parágrafo único. Conquanto que cumpridas as atribuições e jornada, além de respeitadas as restrições de atuação junto à administração pública, permitido ao servidor público o exercício de atividade empresarial, participação em gerência ou administração de sociedade, independentemente da natureza jurídica.**"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER NÚMERO 14/2026

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 11 E 12/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026 E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 25 E 26/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, dia 31 de agosto de 2026, para análise e deliberação das proposições supracitadas.

Após exame das proposições em referência, a Comissão opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade, legalidade e regularidade técnico-jurídica das proposições e, no mérito, manifestou-se favoravelmente à aprovação dos **Projetos de Lei Ordinária nºs 11 e 12/2026,** de autoria do Poder Legislativo, bem como do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2026 e dos Projetos de Lei Ordinária nºs 25 e 26/2026**, de autoria do Poder Executivo.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação legislativa das proposições.

Participaram da reunião a **Presidenta, Vereadora Valdete José de Souza**, o **Relator, Vereador Marinho Novais Luz Neto**, e o **Secretário, Vereador Valmir Cláudio Rodrigues**.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 31 de agosto de 2026.

VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA

MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR

VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA DA REUNIÃO Nº 14/2026

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 11 E 12/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026 E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 25 E 26/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2026, às 18h30, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, atendendo à convocação de sua Presidenta, para análise e deliberação das proposições em referência.

Constatou-se a presença da **Presidenta, Vereadora Valdete José de Souza**, do **Relator, Vereador Marinho Novais Luz Neto**, e do **Secretário, Vereador Valmir Cláudio Rodrigues**.

Declarada aberta a reunião, procedeu-se à análise das matérias. Após ampla discussão, o Relator apresentou voto favorável à constitucionalidade, legalidade e regularidade técnico-jurídica dos **Projetos de Lei Ordinária nºs 11 e 12/2026,** de autoria do Poder Legislativo, bem como do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2026 e dos Projetos de Lei Ordinária nºs 25 e 26/2026**, de autoria do Poder Executivo, manifestando-se, ainda, favoravelmente à aprovação das proposições no mérito. O voto foi acompanhado integralmente pelos demais membros da Comissão, ficando aprovado, por unanimidade, o parecer favorável. Assim sendo, as proposições devem seguir sua regular tramitação legislativa.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidenta encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 31 de agosto de 2026.

VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA

MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR

VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NÚMERO 15/2026

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 11 E 12/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026 E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 25 E 26/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, dia 31 de agosto de 2026, para análise e deliberação das proposições supracitadas.

Após exame das proposições em referência, a Comissão manifestou-se pela regularidade fiscal e orçamentária das proposições e, no mérito, opinou favoravelmente à aprovação dos **Projetos de Lei Ordinária nºs 11 e 12/2026,** de autoria do Poder Legislativo, bem como do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2026 e dos Projetos de Lei Ordinária nºs 25 e 26/2026**, de autoria do Poder Executivo, por entender que as proposições atendem ao interesse público e observam os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento governamental e da boa gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação legislativa das proposições.

Participaram da reunião o **Presidente, Vereador Marinho Novais Luz Neto**, o **Relator, Vereador Silvio Jorge de Oliveira**, e o **Secretário, Vereador Ayrton Capassi**.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 31 de agosto de 2026.

MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE

SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR

AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA REUNIÃO Nº 15/2026

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 11 E 12/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026 E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 25 E 26/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2026, às 18h50, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, atendendo à convocação de seu Presidente, para análise e deliberação das proposições em referência.

Constatou-se a presença do **Presidente, Vereador Marinho Novais Luz Neto**, do **Relator, Vereador Silvio Jorge de Oliveira**, e do **Secretário, Vereador Ayrton Capassi**.

Declarada aberta a reunião, procedeu-se à análise das matérias. Após ampla discussão, o Relator apresentou voto favorável à regularidade fiscal e orçamentária dos **Projetos de Lei Ordinária nºs 11 e 12/2026,** de autoria do Poder Legislativo, bem como do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2026 e dos Projetos de Lei Ordinária nºs 25 e 26/2026**, de autoria do Poder Executivo, manifestando-se, ainda, favoravelmente à aprovação das proposições no mérito. O voto foi acompanhado integralmente pelos demais membros da Comissão, ficando aprovado, por unanimidade, o parecer favorável. Assim sendo, as proposições devem seguir sua regular tramitação legislativa.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 31 de agosto de 2026.

MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE

SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR

AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026 - EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA O INCISO X E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 165, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 04/08/2026
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 10/08/2026
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 31/08/2026
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 14/09/2026
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 21/09/2026

VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL FLORESTÓPOLIS

Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.223	Publicação diária	Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o inciso X e acresce parágrafo único ao artigo 165, do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Florestópolis.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 39, parágrafo único, inciso V, e art. 60, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso X do artigo 165 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florestópolis passa a vigorar com a redação que segue:

"**Art. 165. Ao servidor é proibido:**

(...)

X – acumular 02 cargos públicos, ressalvadas as exceções expressas no ordenamento jurídico, nas quais admitida a cumulação;"

Art. 2º O artigo 165 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florestópolis passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a redação que segue:

"**Parágrafo único. Conquanto que cumpridas as atribuições e jornada, além de respeitadas as restrições de atuação junto à administração pública, permitido ao servidor público o exercício de atividade empresarial, participação em gerência ou administração de sociedade, independentemente da natureza jurídica.**"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Assinado no Original

ONÍCIO DE SOUZA